

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS FUNCIONAIS SENSÍVEIS DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM SOB MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas destinadas a resguardar informações funcionais que possam expor a localização ou a unidade de lotação de servidoras públicas municipais protegidas por medida protetiva de urgência decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, poderão ser objeto de proteção especial, entre outras informações:

- I – a identificação da unidade administrativa de lotação;
- II – o local de exercício das atividades funcionais;
- III – informações que permitam a identificação direta do local de trabalho da servidora.

Art. 3º O resguardo das informações poderá ocorrer por meio de:

- I – restrição de acesso à informação;
- II – anonimização parcial de dados;
- III – supressão de dados específicos nos sistemas de divulgação pública;
- IV – outras medidas administrativas adequadas à preservação da segurança da servidora.

Art. 4º O resguardo previsto nesta Lei será implementado mediante requerimento da servidora interessada, instruído com documento comprobatório da medida protetiva.

§ 1º A Administração deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do protocolo do requerimento.



§ 2º A proteção das informações será mantida enquanto perdurar a medida protetiva ou a situação de risco, observado o princípio da necessidade e da proteção da pessoa.

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar, no que couber:

- I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III – a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção às servidoras públicas municipais que se encontram sob o alcance de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica ou familiar, garantindo maior segurança e preservação de sua integridade física e psicológica.

Embora os Portais de Transparência representem importante instrumento de controle social e publicidade dos atos da administração pública, a divulgação da lotação ou do setor de trabalho de servidoras que estejam em situação de vulnerabilidade pode expô-las a riscos, facilitando sua localização por eventuais agressores.

Nesse sentido, a proposta busca conciliar o princípio da transparência administrativa com a necessária proteção à vida e à segurança das servidoras que estejam amparadas por medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A medida estabelece procedimento simples e objetivo para o resguardo dessas informações, garantindo que a restrição ocorra mediante requerimento da servidora e apresentação da certidão de concessão da medida protetiva, com prazo determinado e possibilidade de renovação.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas de proteção às mulheres no âmbito do serviço público municipal, no Município de Macaé, sem comprometer os princípios da administração pública.

Diante da relevância da matéria, **conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.**